

---

## RESOLUÇÃO DO NEAT Nº 03/2013

### RECONHECIMENTO DE APL

**Art. 1º** - O reconhecimento institucional de aglomerações produtivas como Arranjo Produtivo Local (APL) será regido pela presente resolução e pelos seguintes regulamentos:

- I.** Lei Estadual nº 13.839 de 05 de dezembro de 2011, que cria o Programa de Fortalecimento das Cadeias e Arranjos Produtivos Locais.
- II.** Decreto 48.936, e suas alterações, que regulamenta o Programa de Fortalecimento das Cadeias e Arranjos Produtivos Locais.

**Art. 2º** - Para obter o reconhecimento institucional como APL, as aglomerações deverão demonstrar a existência de coordenação e cooperação entre as instituições e as empresas e/ou produtores integrantes do APL, evidenciando o funcionamento de uma governança há pelo menos seis meses.

§ 1º - Para fins dessa resolução, a governança do APL é conjunto de entidades e instituições públicas e/ou privadas, que exercem capacidade de comando e/ou coordenação sobre as inter-relações produtivas, comerciais, tecnológicas, de cooperação, de formação, e outras, tais como entidades associativas, universidades, centros de pesquisa e/ou tecnologia, instituições de ensino/formação/capacitação, entidades de fomento/desenvolvimento, entre outros, voltados ao desenvolvimento do APL.

§ 2º - A comprovação prevista no caput deste artigo se dará a partir das atas ou relatórios de, no mínimo, três (03) reuniões de sua governança, bem como pelas evidências de sua atuação junto às empresas e/ou produtores do APL.

**Art. 3º** - Para solicitar o reconhecimento, a instituição responsável pela gestão do APL deverá encaminhar ofício à AGDI, acompanhado dos seguintes documentos, conforme os modelos anexos a esta resolução:

- Documento 1: Proposta de Reconhecimento de Arranjo Produtivo Local
- Documento 2: Delimitação econômica e territorial do APL (CNAES e municípios)
- Documento 3: Formulário de identificação da Instituição Gestora do APL

- Documento 4: Formulário com nome das instituições que compõem a Governança do APL
- Documento 5: Formulário com nomes de empresas/produtores participantes do APL
- Documento 6: Agenda de Ações Transversais do APL
- Documento 7: Atas ou Relatórios das reuniões da Governança do APL no último ano
- Documento 8: Evidências da atuação do APL: publicações, reportagens, sítio virtual, etc.

**Art. 4º** - Os documentos entregues serão analisados pela equipe técnica da AGDI, que emitirá parecer referenciado nos seguintes critérios de análise:

- a) A importância econômica, histórica, social e cultural do APL para a Região;
- b) Coordenação e existência de entidades associativas, universidades, centros de pesquisa/tecnologia e instituições de ensino/formação/capacitação, entidades de fomento/desenvolvimento, entre outros, voltados ao desenvolvimento do APL;
- c) Cooperação entre empresas, empreendimentos e/ou produtores na região do APL, através de ações coletivas existentes na Agenda de Ações Transversais e nas evidências;

**Art. 5º** - Feita a análise pela equipe técnica da AGDI, a proposta de reconhecimento e o parecer referenciado serão encaminhados à apreciação do Núcleo Estadual de Ações Transversais nos APLs (NEAT), a quem compete deliberar pelo reconhecimento ou não do APL.

**Art. 6º** - Caso o APL seja reconhecido pelo NEAT, o Grupo de Trabalho Permanente (GTP/APL), coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) será comunicado e a Proposta de Reconhecimento (Documento 1) será enviada para divulgação nas páginas virtuais do MDIC e da AGDI.

**Art. 7º** - O reconhecimento institucional permitirá que as empresas e instituições do APL acessem projetos e recursos dos órgãos públicos e privados que compõem Núcleo Estadual de Ações Transversais nos APLs (NEAT), bem como estarão habilitados a priorizar recursos do Orçamento do Estado via Participação Popular Cidadã.

**Parágrafo único** - O reconhecimento institucional não implica em repasses de recursos pelo Programa de Fortalecimento das Cadeias e Arranjos Produtivos Locais, para o que será necessário o enquadramento via Edital de Seleção de APLs.

---

**Art. 8º** - O reconhecimento institucional do APL precisará ser renovado anualmente, a partir do encaminhamento ao NEAT dos seguintes documentos atualizados:

- Relatório Anual das Atividades do APL, contendo resumos das reuniões da governança e especificando as ações coletivas, os resultados obtidos e as empresas e/ou produtores beneficiados;
- Agenda de Ações Transversais do APL;
- Evidências da atuação do APL: publicações, reportagens, notícias, sítio virtual, etc.;
- Delimitação econômica e territorial do APL, caso haja modificação.

**Art. 9º** - Esta resolução entra em vigor a partir de sua aprovação pelo NEAT, revogando as disposições em contrário, especialmente a Resolução Interna nº 01/2012 do NEAT.

**Art. 10º** - Os APLs que tenham obtido o reconhecimento antes desta data permanecerão na condição de reconhecidos, mas precisarão renovar anualmente esta condição, mediante as disposições da presente Resolução.

Porto Alegre, 31 de julho de 2013.